

Contrato celebrado entre Câmara Municipal de Canoas e Città Informática Ltda para serviços especializados, com cessão de direito de uso e manutenção, de um Sistema Integrado de Gestão Pública (Pregão 02/2024- Pedido 46/2024).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CITTÀ INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 09.031.569/0001-99 localizada na Avenida Júlio Borella, nº 517, sala 12, na cidade de Marau/RS, neste ato representada por Tiago Pagnussat, CPF nº _____, doravante chamada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei 14.133/2021 e, ainda, às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas informatizados de gestão, serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, integração e melhorias, incluindo a garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo de programas, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão 02/2024 e seus Anexos, partes integrantes e indissociáveis deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente contrato obedece aos termos do Pregão 02/2024 e é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores atualizações.

2.1.1 É parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital do **Pregão 02/2024 e anexos**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em 14/11/2024 e final em 13/11/2025.

3.1.1 O contrato poderá ser prorrogado nos termos dos Artigos 105 e 114, da Lei Federal 14.133/2021 sendo reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em 12 (doze) meses, tendo por data-base a data da assinatura do contrato, anualmente.

3.2 Ao final do prazo de contrato de cessão de uso dos sistemas, deverá ainda, ser permitido à Câmara Municipal de Canoas, a utilização dos sistemas pelo prazo de 5 (cinco) anos para consultas e geração de relatórios.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), com parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), devendo a importância ser atendida à conta da seguinte dotação orçamentária:

2003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação

3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

3.3.90.40.06 – Locação de Software

4.2 Estão contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguros, pedágios, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento da nota fiscal/fatura atenderá a ordem cronológica estabelecida pelo Artigo 141 da Lei 14.133/2021, sendo que esta deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

5.2 Os relatórios e a Nota fiscal deverão ser entregues no Protocolo da Câmara Municipal de Canoas, situado na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS, acompanhados do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

5.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital de Pregão 02/2024 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A CONTRATADA deverá implementar o objeto conforme Termo de Referência do Pregão 02/2024, às suas expensas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento na nota de empenho, na sede da CONTRATANTE.

6.1.1 Os serviços terão início logo após a assinatura do contrato, de acordo com o cronograma a ser estabelecido em comum acordo com a Administração e a CONTRATADA.

6.1.2 A solicitação de prorrogação dos prazos de execução, devidamente fundamentada, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento, anexando-se comprovação do alegado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A autoridade competente designará equipe de acompanhamento para Implantação do Sistema Legislativo-Administrativo e designará equipe de fiscalização do contrato, cujas atribuições compreendem:

7.1.1 Verificar as obrigações fiscais apresentadas juntamente com a nota fiscal;

7.1.2 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

7.1.3 Informar à CONTRATADA sobre a rejeição do(s) serviços(s);

7.1.4 Notificar à Contratada nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.

7.1.5 O fiscal tem atribuição para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.

7.1.6 O fiscal terá capacidade para decidir sobre questões dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução das atividades, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

7.2 As relações entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio do Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir as disposições constantes do Edital de Licitação e seus anexos;

8.2 Cumprir o cronograma de ativação do Sistema, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

8.3 Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos do CONTRATANTE;

- 8.4** Executar a migração de dados de acordo com os layouts pré-estabelecidos por ambas as partes até a implantação do Sistema, de acordo com o Termo de Referência do Pregão 02/2024;
- 8.5** Executar as atividades de repasse tecnológico, consultoria, treinamento e manutenção do Sistema Integrado de Gestão, objeto do presente contrato;
- 8.6** Fornecer os modelos de dados, *help online* do Sistema Integrado de Gestão e demais softwares requeridos, imediatamente após a conclusão de instalação de cada módulo ou software;
- 8.7** Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas desempenhem todas as funções e especificações previstas nos termos dos Anexos deste Edital de Licitação;
- 8.8** Manter a regularidade operacional e a integridade do sistema;
- 8.9** Informar à CONTRATANTE sobre todas as atualizações realizadas no sistema, oferecendo a possibilidade de atualização de versão, prevista no serviço de manutenção, desde que seja de interesse do mesmo;
- 8.10** Promover a capacitação de servidores do CONTRATANTE;
- 8.11** Acatar normas de acesso de pessoas às instalações do CONTRATANTE;
- 8.12** Fornecer e manter atualizado a documentação técnica (modelos e *help on-line*) sempre que a nova versão de cada sistema aplicativo o exigir, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 8.13** Prestar serviços de atendimento (*Help Desk*) por meio de contato telefônico, sistema de *help desk* ou outros meios de comunicação remota e por equipe habilitada a esclarecer dúvidas ou resolver problemas cuja solução necessite de análise mais aprofundada dos aplicativos;
- 8.14** A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, de técnicos das devidas áreas, incluídas as sessões legislativas virtuais e presenciais, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada;
- 8.15** Desenvolver novas rotinas em atendimento a alterações da legislação Federal e Estadual pertinente em prazo compatível com o atendimento da correspondente legislação pelo CONTRATANTE;
- 8.16** Desenvolver novas rotinas solicitadas pela CONTRATANTE em prazos acordados entre as partes;
- 8.17** A CONTRATADA compromete-se a não impedir ou criar empecilhos à conexão de seus produtos a produtos de *software* ou de *hardware*, de outros fornecedores, desde que tal iniciativa não implique em danos. A efetivação de tal medida não desobrigará a CONTRATADA da prestação de assistência técnica, da manutenção e demais compromissos previstos em sua proposta relativos ao seu produto;
- 8.18** A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus, documentação técnica e informações necessárias à perfeita configuração e operação da licença de uso permanente do Sistema, bem como os relativos à sua manutenção básica, podendo o CONTRATANTE reproduzir, para seu próprio uso, de forma parcial ou total, a documentação técnica recebida;
- 8.19** A CONTRATADA será responsável por quaisquer *softwares* ou material adquirido de terceiros e fornecido ao CONTRATANTE, bem como pelos tributos que os gravarem ou a seu pessoal, pela execução das obrigações assumidas no contrato, com exceção dos que sejam, neste mesmo contrato, expressamente de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 8.20** Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, emendas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 8.21** Disponibilizar recursos materiais e humanos necessários à instalação e habilitado(s) para a operação do sistema e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o sistema, toda a documentação, relatórios e demais informações, cooperando efetivamente com a operação de instalação, customização, implantação ou manutenção desenvolvida;
- 8.22** Prestar assistência à CONTRATANTE, assessorando e solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema ao Serviço de Informática da Câmara Municipal de Canoas;

8.23 Na eventual impossibilidade da CONTRATADA de continuar suas atividades, esta compromete-se na garantia de continuidade de uso do sistema, possibilitando desta forma a migração das informações.

8.24 Deverá, durante a execução de todas as atividades previstas no cronograma, fornecer garantia de funcionamento dos sistemas implantados, ou seja, com suporte técnico e manutenção para a CONTRATANTE.

8.25 Após a execução de todas as atividades previstas e com o atendimento de todas as exigências existentes no Edital de Pregão 02/2024, a CONTRATADA deverá realizar as Manutenções Corretivas / Adaptativas, conforme especificações e características contidas no Termo de Referência daquele certame.

8.26 Executar os serviços com sigilo e cuidado para que não haja divulgação indevida ou desvio de informações.

8.27 Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da Câmara;

8.28 Solucionar, no menor prazo possível, eventuais erros detectados e informados pela CONTRATANTE que acarretem anormalidades relevantes no funcionamento do programa, bem como fornecer, sem ônus, a correspondente versão corrigida.

8.29 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, tributos ou taxas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, uma vez que inexistente vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

8.30 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.31 Comparecer ao órgão sempre que for convocado pela CONTRATANTE.

8.32 Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

8.33 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.

8.34 A fiscalização por parte da CONTRATANTE e o recebimento definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

8.35 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Artigo 92, XVI da Lei 14.133/2021.

8.36 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Durante a vigência deste contrato a CONTRATANTE, compromete-se a:

9.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

9.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.2 A CONTRATADA não será responsável:

9.2.1 por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

9.2.2 por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste Contrato, no Edital de Pregão 02/2024 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA deverá prestar durante toda a vigência do contrato garantia e suporte técnico de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 02/2024.

10.2 A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1 Advertência escrita: Será aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

11.2 Multa:

11.2.1 Compensatória: Aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei Federal 14.133/2021, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observados os parâmetros definidos no Decreto Municipal 59/2024.

11.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal: Aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 59/2024.

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos: Aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal 59/2024.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

11.6 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso da extinção do contrato prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021;

12.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

12.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

12.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

12.2.3 Quando, pelas reiteradas advertências, ficar evidenciada a incapacidade do CONTRATADO para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

12.2.4 Se o CONTRATADO transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Nos termos do Decreto Municipal 242/2022, os prestadores de serviços e fornecedores de bens da Administração, deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º daquele Decreto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, assinam o presente.

Canoas, 08 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA
MORAES:

Assinado de forma digital
por CRISTIANO FERREIRA
MORAES:
Dados: 2024.11.11 15:47:27
-03'00'

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS

TIAGO
PAGNUSSAT:

Assinado de forma digital
por TIAGO
PAGNUSSAT:

Città Informática Ltda